



1
2
3
4
5
6
7
8
9
10
11
12
13
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30
31
32
33
34
35
36
37
38
39
40
41
42
43
44
45
46
47
48
49

**CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA AMBIENTAL – COPAM
UNIDADE REGIONAL COLEGIADA TRIÂNGULO MINEIRO E ALTO
PARANAÍBA**

ATA NA ÍNTEGRA DA 129ª REUNIÃO ORDINÁRIA

Local: Sede Regional SISEMA – Praça Tubal Vilela, nº 03, Centro – Uberlândia/MG

Data: 09 de setembro de 2016 às 09h00min

Aos 09 (nove) dias do mês de setembro do ano de 2016 (dois mil e dezesseis), realizou-se na Sede Regional do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (SISEMA), situada na Praça Tubal Vilela, número 03 (três), Bairro Centro, município de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, a 129ª (centésima vigésima nona) Reunião Ordinária (RO) do Conselho Estadual de Política Ambiental (COPAM), Unidade Regional Colegiada (URC), Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba (TMAP). Estiveram presentes os seguintes Conselheiros: Edno César da Silveira, 2º (segundo) Suplente da Presidência; Analista Ambiental do Núcleo de Uberaba; Sr. José Roberto Silva, 2º Suplente da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento (SEAPA); Sr. Eustáquio Sidney Milanez Júnior, 1º Suplente da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional e Política Urbana (SEDRU); Sra. (senhora) Carla Vieira Alvarenga, 2º Suplente da Secretaria de Estado de Transporte e Obras Públicas (SETOP); Sr. Major André Márcio Alves Rodrigues, Titular da Polícia Militar de Minas Gerais (PMMG); Sr. Carlos Alberto Valera, Titular da Procuradoria Geral de Justiça (PGJ); Sr. Rodrigo Herles dos Santos e Sra. Ivone Maria Carvalho Rocha, Titular e 2º Suplente, respectivamente, do Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e Recursos Renováveis (IBAMA); Sr. José Antônio Leandro, 1º Suplente da Prefeitura do Município Sede da Unidade Regional Colegiada – Uberlândia, Secretaria Municipal de Meio Ambiente; Sra. Dora Marques Peres Drummond, Titular do Comitê de Bacia Hidrográfica dos Afluentes Mineiros do Baixo Paranaíba – PN3; Sr. Thiago Rodrigues Cavalcanti, 2º Suplente da Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais (FIEMG); Sra. Elaine Cristina Ribeiro Lima, Titular da Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Minas Gerais (FAEMG); Sr. Gervânio Luiz Pereira, 2º Suplente da Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado de Minas Gerais (FETAEMG); Sr. Márcio Adriano Bocchio, 1º Suplente da Federação das Associações Comerciais e Empresárias do Estado de Minas Gerais (FEDERAMINAS); Sr. Fernando Ruas Machado, Titular da Associação Brasileira de Engenharia Sanitária e Ambiental (ABES/MG); Sr. Rodrigo Borges de Melo, Titular do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais (CREA/MG); Sr. Antônio Geraldo de Oliveira, 2º Suplente da ONG Associação para a Gestão Socioambiental do Triângulo Mineiro (ANGÁ); Sr. Rodrigo de Castro Amedee Peret, Titular da ONG Ambiente e Educação Interativa (AMEDI); Sr. Felipe Moraes Russo, Titular do Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais (CEFET/ARAXÁ) e Sra. Glaucimar Soares da Silva Vieira e Cláudio Junio Leocádio, Titular e 2º Suplente, respectivamente, do Conselho Municipal de Meio Ambiente (CODEMA). EDNO (PRESIDENTE): Bom dia a todos. Meu nome é Edno César da Silveira, estou hoje na condição de Presidente, para realizar a Pauta da 129ª (centésima vigésima nona) Reunião Ordinária da Unidade Regional Colegiada Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, do Conselho Estadual de Política Ambiental (COPAM), realizada no dia 09 de setembro de 2016. Solicito que todos, de pé, acompanhem a Execução do Hino Nacional Brasileiro. **1. Execução do Hino Nacional Brasileiro. 2. Abertura pelo Secretário de Estado Adjunto**



50 de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e Presidente da URC Triângulo
51 Mineiro e Alto Paranaíba, Dr. Germano Luiz Gomes Vieira. Geralmente é presidida pelo
52 Ricardo, de Unaí. Na impossibilidade do comparecimento dele, fui nomeado através do
53 Memorando 178/2016, que diz o seguinte: “Senhores Conselheiros, diante da impossibilidade
54 de comparecimento do Titular e 1º Suplente representantes da SEMAD junto à Unidade
55 Regional Colegiada Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, conforme composição estabelecida
56 pela Deliberação Normativa COPAM 491/2013, indico o Sr. Edno César da Silveira,
57 Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, para presidir a 129ª Reunião
58 Ordinária da Unidade Regional Colegiada Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, que será
59 realizada no dia 09 de setembro de 2016, às 09 horas no Município de Uberlândia.
60 Atenciosamente. Germano Luiz Gomes Vieira. Secretário de Estado Adjunto de Meio
61 Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e Presidente da URC Triângulo Mineiro e Alto
62 Paranaíba”. Vamos ao item 3. **Comunicado dos Conselheiros e Assuntos gerais.** Coloco
63 em aberto. MAJOR ANDRÉ MÁRCIO (POLÍCIA MEIO AMBIENTE): Bom dia a todos
64 primeiramente. Eu queria fazer um convite já antecipado aqui, depois nós entregaremos
65 formalmente ao demais Conselheiros e membros do SISEMA. No dia 05 de outubro, na 13ª
66 Subseção da OAB, aqui em Uberlândia, nós vamos realizar às 09 horas nossa Solenidade de
67 Comemoração dos 10 anos de instalação da 9ª SINDIMAT. Não da Meio Ambiente, que já
68 tem mais de 30 anos instalada na região, porém, a Companhia quando ela uniu as atividades
69 de Meio Ambiente e Trânsito Rodoviário, completa-se 10 anos agora. No dia 05 de outubro
70 estaremos fazendo a Solenidade e gostaríamos de contar com a presença de todos. Obrigado.
71 EDNO (PRESIDENTE): Não havendo mais manifestações, eu queria dar as boas-vindas
72 também para o Titular do IBAMA, Rodrigo Herles dos Santos. Seja bem-vindo. Parabéns
73 desde já pelos 10 anos de luta e de trabalho. Vamos para item 4. **Exame da Ata da 128ª RO**
74 **de 12/08/2016.** Coloco em votação, os que concordam, que aprovam a Ata fiquem como
75 estão, os que não aprovam se manifestem. FREI RODRIGO (AMEDI): Abstenção. EDNO
76 (PRESIDENTE): Ok. Aprovada pela maioria. Vamos para o item 5, para votação, nós vamos
77 fazer a leitura em bloco, aquele que se interessar pelo destaque se manifeste ao final de cada
78 item. Então, Item 5. **Processo Administrativo para exame da Licença Prévia concomitante**
79 **com a Licença de Instalação - Ampliação:** 5.1 Zema Cia. de Petróleo Ltda. - Base de
80 armazenamento e distribuição de lubrificantes, combustíveis líquidos derivados de petróleo,
81 álcool combustível e outros combustíveis automotivos - Uberlândia/MG - PA/Nº
82 02614/2002/006/2015 - Classe 5. Apresentação: Supram TMAP. CARLOS VALERA (PGJ):
83 Bom dia a todos. Destaque. EDNO (PRESIDENTE): Ok. Item 6. **Processo Administrativo**
84 **para exame da Licença de Operação:** 6.1 Macedo & Souza Ltda. - Postos revendedores,
85 postos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas e postos flutuantes de
86 combustíveis - Centralina/MG - PA/Nº 13802/2015/002/2016 - Classe 5. Apresentação:
87 Supram TMAP. Item 7. **Processos Administrativos para exame da Licença de Operação**
88 **Corretiva:** 7.1 Posto Caxuxa II Ltda. - Postos revendedores, postos de abastecimento,
89 instalações de sistemas retalhistas e postos flutuantes de combustíveis - Uberaba/MG - PA/Nº
90 00629/2002/003/2014 - Classe 5. Apresentação: Supram TMAP. CARLOS VALERA (PGJ):
91 Destaque. EDNO (PRESIDENTE): Item 7.2 Cinquentão Comércio de Combustíveis Ltda. -
92 Postos revendedores, postos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas e postos
93 flutuantes de combustíveis - Uberaba/MG - PA/Nº 00938/2003/002/2015 - Classe 5.
94 Apresentação: Supram TMAP. CARLOS VALERA (PGJ): Destaque. EDNO
95 (PRESIDENTE): Item 8. **Processos Administrativos para exame de Revalidação da**
96 **Licença de Operação:** 8.1 BT Construções Ltda. - Usina de produção de concreto asfáltico -
97 Uberlândia/MG - PA/Nº 00007/1992/011/2014 - Classe 5. Apresentação: Supram TMAP.
98 CARLOS VALERA (PGJ): Destaque. EDNO (PRESIDENTE): Item 8.2 Usina Uberaba S.A.



99 - Postos revendedores, postos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas e postos
100 flutuantes de combustíveis - Uberaba/MG - PA/Nº 01962/2003/011/2016 - Classe 5.
101 Apresentação: Supram TMAP. CARLOS VALERA (PGJ): Destaque. EDNO
102 (PRESIDENTE): Ok. Nós vamos fazer a votação agora do item que não houve destaque, 6.1.
103 Abro para votação. Quem tiver alguma manifestação contra que se manifeste, os que forem a
104 favor permaneçam como estão. Aprovado por unanimidade. Agora nós vamos abrir para os
105 destaques. Item 5.1, Ministério Público do Estado de Minas Gerais. CARLOS VALERA
106 (PGJ): Sr. Presidente, demais Conselheiros. Observo que é um empreendimento Classe 5, de
107 alto potencial poluidor; então, eu sugiro a inclusão da Condicionante da Lei do SNUC com a
108 redação padrão da SUPRAM TMAP. MÁRCIO BOCHIO (FEDERAMINAS): Sr. Presidente,
109 considerando a colocação do Dr. Valera, eu queria só argumentar o nosso posicionamento
110 contra a inclusão dessa Condicionante do SNUC em empreendimento que não dispõem de
111 EIA/RIMA, nós trouxemos aqui alguns respaldos já, ações julgadas em segunda instância
112 pelo nosso tribunal, inclusive essa daqui especificamente cassou uma decisão deste
113 Colegiado, que incluiu a Lei do SNUC em empreendimentos sem EIA/RIMA. Se o senhor me
114 permitir eu vou ler a ementa aqui desse julgado. O julgado para quem quiser conferir é um
115 agravo de instrumento nº 1002414306879-9001 – Tribunal de Justiça de Minas Gerais. A
116 ementa coloca aqui que “*nos termos do Artigo 36 da Lei 9985/2000, para fins de fixação da*
117 *compensação ambiental, a qualificação de determinado empreendimento como de*
118 *significativo impacto ambiental pelo órgão competente, frise-se, deve estar fundamentada em*
119 *estudo de impacto ambiental e no respectivo relatório*”. Continua, “*tem se por ilegítimo em*
120 *juízo inicial o estabelecimento pelo COPAM de compensação ambiental sem a prévia*
121 *realização de EIA/RIMA carecendo de respaldo legal consequentemente o ato do IEF que*
122 *impôs a empresa agravante assinatura do respectivo termo de compromisso de compensação*
123 *ambiental, relevância de argumentação definido pela recorrente*”. Como eu disse, essa
124 decisão foi no agravo de instrumento, mas, a sentença confirmou também essa é a sua
125 exposição na mente e eu consegui buscar aqui mais outros dois processos em que essa
126 discussão está ativa. É uma apelação a número: 1004211001464-6003, a ação número:
127 029509023274-1001 e lembrando também que essa decisão aqui no agravo que eu li a
128 primeira vez, ela faz menção a ação direta de inconstitucionalidade número 3378 que muito
129 embora não verse diretamente sobre essas ilegalidades, o argumento do ministro Carlos de
130 Brito é muito claro no sentido de que o órgão licenciador, reproduzindo as palavras dele, “*o*
131 *órgão licenciador não poderá arbitrariamente definir o valor do financiamento*
132 *compartilhado uma vez que deverá agir sobre o manto da legalidade, impessoalidade,*
133 *moralidade, publicidade e eficiência*”, Artigo 37 da Constituição Federal, de registro sim
134 fixar o *quantum* compensatório em estrita conformidade com os dados técnicos do
135 EIA/RIMA, ou seja, se não há EIA/RIMA não há como fixar o valor de forma moral, ética,
136 pública e eficiente dentro da ilegalidade, da impessoalidade, ferindo inclusive a Constituição
137 Federal. Então, fica essa colocação fundamentando o nosso posicionamento nas seções
138 anteriores e nas doravante. É só isso, Sr. Presidente. CARLOS VALERA (PGJ): Bom, esse
139 assunto se tornou até chato, mas, é importante e obviamente nós temos que respeitar o
140 posicionamento dos demais Conselheiros, ainda mais quando eles trazem essas decisões
141 judiciais. Primeiro, a decisão do STF, embora aborde de forma indireta, ela diz respeito ao
142 *quantum*, um fixo que estava no Artigo 36, que era de meio por cento. Então, diz que o órgão
143 ambiental precisa se valer do estudo para fixar esse *Quantum*. Essa decisão referida, ela foi
144 objeto de um recurso do Ministério Público do TJ de Minas, não é isso Dr. Márcio, por isso
145 subiu. Agora sim, vamos nos despir na questão jurídica e vamos tratar a questão de ordem
146 bem prática aqui no nosso dia a dia. É a DN 74, embora a AGE usando o argumento
147 semântico diga que ela não classifica empreendimentos, qualquer um de nós que tenha um



148 mínimo de conhecimento sabe que ela classifica sim. Tanto é que nós vamos lá no potencial
149 poluidor e ela estipula graus desse potencial de pequeno, médio e grande. Muito bem, então se
150 eu tenho um instrumento normativo que é uma deliberação normativa que diz que
151 determinado empreendimento tem um grande potencial poluidor, eu preciso impor ao
152 empresário o custo de um EIA/RIMA para provar essa situação? Esse é o primeiro ponto.
153 Segundo ponto, esse Conselho pode, e ao meu visto parece que pode incluir outras situações
154 ambientais para salvaguardar os bens ambientais da nossa região, e aí vem a indagação, será
155 que o Triângulo Mineiro com a sua pujança está tratando bem as suas Unidades de
156 Conservação? Então, é algo que precisa ser refletido e mais, eu estou sendo bem prático, o
157 custo para esses empreendimentos da compensação do SNUC é alto? Não é. Se vocês
158 observarem, eu vou até invocar, se vocês assim me permitirem, está pautado um processo da
159 Usina Uberaba, em um Posto de Gasolina onde houve pagamento do SNUC. William, você
160 pode dizer o valor? Faz esse favor, traga essa informação para nós, só para nós vermos, se cria
161 uma discussão sobre algo que pra nós é muito singelo. Hora, se o Estado diz que é de grande
162 potencial poluidor, porque eu preciso de EIA/RIMA para aferir essa questão e mais, os
163 empreendimentos classe 5 e 6 que aqui são submetidos e se submetem a um benefício que é a
164 mera apresentação de RCA e PCA, ele diz que não tem valor significativo. Agora, nós temos
165 duas saídas e nós temos que optar por uma delas. Nós baixamos todos os processos Classe 5 e
166 6 em diligência para que seja feito EIA/RIMA ou nós colocamos a condicionante da Lei do
167 SNUC. E dizer que impossível fazer o pagamento, com todo o respeito, não é verdade. Prova
168 está aqui, que a Usina Uberaba licenciou um posto de gasolina com RCA e PCA e pagou a
169 compensação do SNUC. Então, me perdoem, assim de forma muito prática, esquecendo um
170 pouco a discussão jurídica, eu volto dizer, a posição nossa é, se o Estado já define se tem
171 grande potencial poluidor é o que basta. E eu me comprometo a vocês, na próxima reunião,
172 mais uma vez, trazer o contraponto que é uma doutrina da professora Érica Bechara, que é
173 uma professora da PUC de São Paulo, que tem um livro específico sobre Unidades de
174 Conservação, onde ela defende contextualmente esse posicionamento, ela diz assim: não é o
175 nome do Estudo que baliza, é o impacto. Muito obrigado. RODRIGO HERLES (IBAMA): Eu
176 tento acompanhar um pouco o raciocínio do Procurador, a minha vida toda foi com
177 licenciamento ambiental nos últimos 10 anos, e é muito claro o que define de fato a existência
178 ou não de compensação ambiental é o significativo impacto ambiental. Claro, a gente olhar
179 para a Norma em 1986 quando a gente não conhecia praticamente nada de grandes
180 empreendimentos e criamos então o Estudo de Impacto Ambiental, e de lá para cá passamos
181 os últimos 30 anos tentando simplificar, procurar uma forma mais racional de lidar com esses
182 estudos de impactos, a própria Legislação aqui em Minas avançou, no sentido de dar uma
183 primeira classificação, de separar aquilo que é de alto impacto e aquilo que não é. Mesmo
184 ainda diante de empreendimentos, eu já conheço bastante a sua característica técnica eu posso
185 simplificar o Estudo no sentido de dar a ele um rito mais acelerado. Eu olho para essa Norma
186 e vejo dessa forma. Contudo, ele não deixa de ser de alto potencial ambiental, portanto, para
187 mim faz jus ao pagamento da compensação ambiental. É uma primeira leitura, eu sei que há
188 embates grandes em torno disso, mas eu tendo a entender que não é o nome do Estudo que
189 tipifica o impacto, é o próprio impacto. Se a Legislação do Estado diz que ele é significativo
190 impacto ambiental ainda que sujeita a RCA e PCA, na minha opinião, e isso foi uma anotação
191 que eu fiz, lendo o documento, não tenho convívio de reunião do COPAM, por isso nem
192 coloquei inicialmente a discussão, mas entendo que se tem essa designação, entendo eu que
193 faz jus à compensação ambiental, seja ele de que valor. Seja de dez mil ou cinco mil reais,
194 onze mil reais, não importa, tem a ver com o investimento do empreendimento. MÁRCIO
195 BOCHIO (FEDERAMINAS): Com todo respeito Dr. Valera e toda consideração que eu tenho
196 pelo senhor, o Ministério Público não pode se despir da legalidade doutor, o fiscal da Lei ele



197 não pode se despedir da legalidade no momento desse. Não, o senhor colocou se despindo da
198 legalidade. O que nós estamos debatendo aqui é justamente a legalidade e esse Conselho não
199 pode também estar acima da Lei. A doutrina não pode estar acima da Lei, se a Lei diz que há
200 a necessidade de estudo de impacto nós não podemos conferir a esse Conselho o poder de
201 impor uma sanção, que isso é uma sanção, onde a Lei não prevê e se a Lei está errada, nós
202 temos que mudar a Lei, mas não contrariar a Lei. É esse o nosso posicionamento, essa
203 primeira decisão que nós estamos aqui, foi uma decisão deste órgão colegiado realizado no
204 dia 11 de fevereiro de 2011, foi cassado e tem outras duas, três aqui tramitando. O Supremo
205 Tribunal já se manifestou mesmo que indiretamente com relação a isso. A gente insistir mais
206 nesse posicionamento de incluir a Condicionante da Lei do SNUC é só aumentar o trabalho
207 do empreendedor e aumentar o número de processo no judiciário que a gente já sabe como
208 que está. Nesse sentido que, então, se não está funcionando, se o impacto existe, se muda a
209 Lei, mas não contrariá-la. FERNANDO RUAS (ABES): Concordando com Dr. Márcio é
210 também até pra falar o seguinte, um ponto de vista prático, o empreendedor não apresentou o
211 EIA/RIMA simplesmente porque no formulário de orientação para o licenciamento do FOB, o
212 Estado pediu o RCA e o PCA, por uma questão de ser uma tipologia que pela DN 74 e pelos
213 estudos ele não apresenta um impacto tão grande assim. Apesar do porte e o potencial
214 poluidor ele ter caído em Classe 5, não necessariamente o impacto é significativo. Então, essa
215 discussão é recorrente aqui e eu gostaria de deixar meu voto também contra, exatamente por
216 isso, nós não devemos colocar sanções ao empreendedor, ele já pagou o licenciamento, ele já
217 apresentou aquilo que foi solicitado a ele. Agora, ele não pode ter uma sanção que está acima
218 da legalidade. CARLOS VALERA (PGJ): Dr. Márcio, primeiro, ninguém aqui está solavando
219 o descumprimento da Lei. Até muito ao contrário, nossa função é cumpri-la, só que nós temos
220 que cumpri-la interpretando-a. Veja bem, o posicionamento que foi colocado pelo
221 representante do IBAMA, só para vocês terem noção. Eu consegui resgatar aqui a informação
222 da Usina Uberaba, R\$ 6.800,00. Eu pergunto, quanto custa um EIA/RIMA? E mais, essa
223 decisão está aberta no judiciário. É evidente que se o judiciário consolidar o entendimento de
224 que é obrigatório e necessário o EIA/RIMA, tudo bem, mas isso não está decidido, o Supremo
225 não tratou dessa questão; o Supremo tratou da rigidez do percentual, que fique claro. E essa
226 decisão do TJ, como eu disse, veio de em um recurso do próprio Ministério Público, não é que
227 nós não concordamos, é o que eu digo, pessoal, assim, vamos sempre focar na nossa
228 realidade. Durante muito tempo nós tivemos problemas aqui com o Setor Sucroalcooleiro
229 porque o Estado mandava fazer RCA e PCA e o judiciário mandou fazer EIA/RIMA. Aí o
230 Estado se convenceu e reorientou todos os processos e nós passamos a exigir EIRA/IMA. E
231 eu tive um caso específico, eu vou publicizá-lo porque ele tá materializado em um TAC e o
232 TAC já foi inclusive cumprido. É a Vale do Tijuco, eles apresentaram RCA e PCA, mas na
233 riqueza de detalhes do Estudo permitiu celebrar um TAC para compensação da Lei do SNUC.
234 Então, é isso só que eu quero dizer, porque se não, meu estimado amigo Márcio, nós vamos
235 criar, me desculpem, talvez até uma situação de inviabilização, porque nós vamos todo Classe
236 5, e vamos submetê-los ao EIA/RIMA, isso não me parece razoável. Agora também não me
237 parece razoável que o Estado diga, olhe você tem alto potencial poluidor e esse empresário
238 não faça a sua conta social, que é investir no sistema de Unidade de Conservação. Então,
239 sendo que o que eu estou propondo aqui é uma interpretação harmoniosa e digo mais, em prol
240 dos empresários, porque o custo de EIA/RIMA é muito mais caro do que o custo do SNUC.
241 Então, é preciso também ter uma leitura um pouco mais harmonizada com a nossa realidade
242 aqui do Triângulo Mineiro. Muito obrigado. Me desculpe. THIAGO (FIEMG): Bom dia,
243 Conselheiros. Bom dia Presidente, aos presentes. Respeitosamente, Dr. Carlos Valera, Dr.
244 Márcio, colegas, eu, inclusive de posse aqui da música da sentença, viu Dr. Márcio; só vou
245 discordar um pouquinho, destoar um pouquinho do discurso do IBAMA e da Procuradoria



246 Geral de Justiça porque nesse caso aqui, Dr. Carlos Valera, o percentual a ser direcionado foi
247 de R\$ 714.000,00. Então, existe sempre uma relatividade, da mesma forma que o Estado pode
248 então dispensar o EIRA/RIMA da lavanderia, ele deveria cobrar o EIA/RIMA daquele
249 empreendimento que como o representante do IBAMA disse é sabidamente classificado pela
250 DN como alto grau de risco de poluição. Mas, mantendo a coerência, mantendo o nosso
251 raciocínio desde o início das proposituras da Procuradoria Geral da Justiça, novamente,
252 respeitosamente, a FIEMG também encontra porque ainda se encontra, ainda paira essa
253 dúvida jurídica, estão sendo questionadas e quando não existir o EIA/RIMA, quando não
254 encontramos dentro do processo o requisito para que o SNUC seja aplicado nós vamos votar
255 contra inclusão dessa Condicionante. Obrigada. ELAINE (FAEMG): Eu queria ouvir da Dra
256 Kamila, qual seria o posicionamento do Estado, em empreendimento aqui como este, por
257 exemplo, o Zema? O que a Legislação que norteia você orienta sobre a necessidade ou não do
258 EIA/RIMA, nesse caso? KAMILA (SUPRAM): Dra Elaine, eu acho que eu até já me
259 manifestei algumas vezes a respeito disso e respeito muito o posicionamento do Ministério
260 Público, mas a AGE (Advocacia Geral do Estado), em três oportunidades se manifestou a
261 respeito do SNUC nos processos de Licenciamento Ambiental, e o que a Advocacia Geral do
262 Estado nesses três pareceres consignou? De que de fato o que se presta para aferir
263 significativo impacto ambiental é o Estudo de Impacto Ambiental. Então, só que o Estado
264 também não pode se abster de exigir o Estudo de Impacto Ambiental quando se considerar
265 que aquela atividade é de significativo impacto. A questão é que, para esses casos de Posto de
266 Combustível, pela Resolução CONAMA 01/1986 não coloca essa atividade no rol, que não é
267 taxativo, é um rol exemplificativo, mas que dá para que a gente se apegue a essa listagem,
268 bom não estabeleceu o posto combustível como sendo uma atividade passiva de estudo de
269 impacto ambiental. Então, eu consegui te falar? É por isso que esse processo não foi instruído
270 com EIA/RIMA, é por isso que esse processo, a equipe de analista do processo não incluiu a
271 Condicionante. EDNO (PRESIDENTE): Ok. Encerradas as discussões, nós vamos colocar em
272 votação o empreendimento primeiramente. CARLOS VALERA (PJM): Sr. Presidente. Pela
273 ordem, então, nós vamos fazer diferente, seguindo a ordem da Dra Elaine. A equipe técnica,
274 com base no RCA e PCA, se identificam impactos? RODRIGO (SUPRAM): Nesse caso, a
275 gente não faz essa avaliação porque o estudo que é apresentado é o RCA e PCA. A gente não
276 tem essa condição de falar de significativo impacto como base no estudo apresentado.
277 CARLOS VALERA (PGJ): Então, para que serve esse estudo? RODRIGO (SUPRAM): Dr.
278 Carlos, os estudos tem diferentes abrangências, o RCA e PCA é um estudo mais simplificado,
279 mais objetivo, as interações são menores. Agora, você pega um EIA/RIMA, ele tem toda uma
280 complexidade a mais, que necessita de diversos profissionais para te auxiliar na análise disso
281 para chegar nessa confluência se tem impacto ou não e a abrangência deste impacto, se ele é
282 local, regional, qual que é a difusão desse impacto. Então, os estudos têm diferenças, eles têm
283 complexidades distintas. CARLOS VALERA (PGJ): Mas, ela é casada. Lendo os pareceres,
284 todos apresentam impactos, inclusive sugere as medidas mitigatórias. Isso não são impactos?
285 Ou seja, o desempenho naquela atividade, um posto de gasolina de 210 metros cúbicos de
286 armazenamento, 50 funcionários, não sei quantos milhões de caminhões transitando no pátio,
287 isso não é impacto? RODRIGO (SUPRAM): São impactos. CARLOS VALERA (PGJ):
288 Obrigada. MOISÉS (FETAEMG): Rodrigo, essa atividade vai causar dano ao meio ambiente
289 ou não? Acho que já ficou meio respondido, mas eu queria uma afirmação da equipe técnica.
290 Causa ou não causa? RODRIGO (SUPRAM): Essa questão de causar ou não causar, gente, é
291 complicado de você definir. Tudo pode causar, a criança nasceu, ela pode causar dano? Pode.
292 Tudo na vida pode causar dano. Qualquer empreendimento pode causar. Agora se ele vai
293 causar ou não e se isso vai ser significativo ou não. MOISÉS (FETAEMG): Mas o que vai
294 determinar se vai ser ou não? Os Estudos não dão para ver isso? Porque se não der fica na



295 dúvida, vamos votar uma coisa que está em dúvida. A função aqui é olhar, se causa ou não. Se
296 causa, vamos dizer que causa e vamos tomar as providências para ser resolvido. Agora, se
297 não, não vamos não vamos questionar, mas pelo que você está falando, pelos estudos e pelo
298 que já foi falado, eu creio que sim. É isso? RODRIGO (SUPRAM): Não. Primeiro, gente,
299 vamos entender. O Estado tem sua Norma e normatiza as atividades, ele elencou as atividades
300 lá, classificou-as e estabeleceu os seus respectivos termos de referência, os estudos
301 necessários, as diversas tipologias. Então, isso já está definido ao Estado. Entendeu? Agora
302 essa discussão de novas atividades, se elas têm que ser elencadas ou não, se elas têm que ser
303 com o EIA/RIMA ou não, isso aí cabe uma discussão maior junto ao Estado, que é o que
304 normatiza a Lei que dá as diretrizes para o Estado. Entendeu? Então, é uma discussão maior.
305 Hoje, essa atividade não é caracterizada, ela é a necessidade de RCA e PCA conforme termos
306 referentes no regramento estabelecido junto ao Estado. FERNANDO RUAS (ABES): Para
307 ajudar a clarear um pouco aqui, nesse empreendimento específico ela é uma base de
308 armazenamento de combustível, que ela está sendo construída aqui em Uberlândia ao lado da
309 base da Petrobrás, que já funciona há bastante tempo. Ali tem um duto aonde chega o
310 combustível, já existem outros Empreendimentos ali na região, essa base já se encontra em
311 um local que já está praticamente tomado de outras empresas com o mesmo tipo de tipologia,
312 ou seja, é um “pull” de abastecimento de combustível. Então, quer dizer, existe um potencial
313 impacto? Sim. Se houver um vazamento existirá um impacto. Hoje, se não tiver vazamento
314 nesses tanques e fizerem todos os controles ambientais nunca terá um impacto significativo a
315 não ser a instalação que está sendo feita. Muito obrigado. EDNO (PRESIDENTE): Ok, vamos
316 colocar em votação o empreendimento. Quem for contrário ao empreendimento, quem for
317 contrário ao parecer que se manifeste, quem for a favor permaneça como está. THIAGO
318 (FIEMG): Voto contra pelas razões já esplanadas. EDNO (PRESIDENTE): Ok. Aprovado por
319 unanimidade. Agora nós vamos colocar em votação o item em que o Ministério Público
320 solicita a inclusão, o item 7, que diz o seguinte: “*Protocolar é perante a gerência de*
321 *compensação ambiental do IEF no prazo máximo de 30 (trinta dias) contados do recebimento*
322 *da licença. Processo de compensação ambiental conforme procedimentos estipulados pela*
323 *portaria do IEF 55 de 23 de abril de 2012. O prazo é de 30 dias contados do recebimento da*
324 *licença*”. Em votação, quem for contra a inclusão se manifeste, quem for favor que permaneça
325 como está. THIAGO (FIEMG): Voto contra as razões já esplanadas. ELAINE (FAEMG):
326 Contra, pelas razões já expostas. MÁRCIO BOCHIO (FEDERAMINAS): Pelas razões já
327 expostas, entendendo que há ilegalidade na imposição da penalidade. DORA DRUMMOND
328 (PN3): Voto contra, pelas razões já apresentadas. FERNANDO RUAS (ABES): Contra.
329 SIDNEY (SEDRU): Abstenção. Tendo em vista a controvérsia da questão. JOSÉ ROBERTO
330 (SEAPA): Abstenção. EDNO (PRESIDENTE): Ok. Aprovado a inclusão por maioria da
331 condicionante. Vamos para o seguinte, item 7.1. Destaque. Isso que eu gostaria de saber, são
332 todos os mesmos destaque? Então vamos fazer o mesmo procedimento. CARLOS VALERA
333 (PGJ): Sr. Presidente, 7.1; 7.2 e 8.1 a discussão é a mesma. Então, com o aval dos meus
334 queridos colegas Conselheiros, nós poderíamos votar tudo de uma vez só. EDNO
335 (PRESIDENTE): Ok. Vamos colocar em votação, portanto, o 7.1 e 8.1, 7.2 também Dr.
336 Carlos? O 7.1; 7.2 e 8.1 correto? Aqueles que forem a favor do empreendimento. Quem a
337 favor do parecer ambiental desses três itens, permaneçam como estão, quem for contra se
338 manifeste. Ok. Aprovado por unanimidade e agora da mesma forma, a Condicionantes que eu
339 já expressei anteriormente. Quem for contra a inclusão se manifeste, que for a favor
340 permaneça como está. MÁRCIO BOCHIO (FEDERAMINAS): Contra, pelas razões já
341 expostas. FERNANDO RUAS (ABES): Contrás, pelas razões expostas. ELAINE (FAEMG):
342 Contra, pelas razões já expostas. SIDNEY (SEDRU): Abstenção, pelas razões já expostas.
343 DORA DRUMMOND (PN3): Contra, pelas razões já expostas. JOSÉ ROBERTO (SEAPA):



344 Abstenção. THIAGO (FIEMG): Voto contra, para manter a coerência das votações. EDNO
345 (PRESIDENTE): Ok. Aprovada inclusão por maioria. Item 8.2 destaque. CARLOS VALERA
346 (PJM): A rigor, Sr. Presidente, é só mais um esclarecimento. Rodrigo até me esclareceu, mas
347 eu queria compartilhar com os demais Conselheiros. Esse posto integra a infra-estrutura da
348 Usina Uberaba e aí me causou um pouco de estranheza porque que está sendo renovado só do
349 Posto. Então, Rodrigo, por favor, queria que você compartilhasse aqui conosco. RODRIGO
350 (SUPRAM): Na verdade, o processo trata somente do posto. A unidade do complexo
351 industrial da Usina é objeto de outro processo que vai tramitar para análise e posterior envio
352 de parecer. Então, esse é somente do posto. EDNO (PRESIDENTE): Ok. Colocaremos em
353 votação. Portanto, aqueles que são contra o empreendimento que se manifeste, por favor. Item
354 aprovado por unanimidade. **9. Encerramento:** Bom, às 09h57min declaramos encerrada a
355 Reunião Ordinária da Unidade Regional Colegiada. Muito obrigado a todos e tenham um bom
356 final de semana. Nada mais havendo a tratar, eu, Rogério Garcia Caetano, lavrei a presente
357 Ata que segue assinada pelo Presidente. Uberlândia, 09 de setembro de 2016.

358
359
360
361

EDNO CÉSAR DA SILVEIRA (presidente suplente)